



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 022/2019  
**Decisão** : 427/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.10.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900021915/2017  
**Interessado** : Cristiane Pereira Silva 05595750413

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo do Auto de Infração nº 9900021915/2017, lavrado em desfavor da empresa Cristiane Pereira Silva 05595750413.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 22ª, realizada no dia 04 de dezembro de 2019, apreciando o auto de nº 9900021915/2017, lavrado em desfavor da empresa Cristiane Pereira Silva 05595750413, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do processo, cujo teor transcrevemos: “*Considerando que em 12/06/2017, foi lavrado o auto de infração nº 9900021915/2017, em desfavor da empresa Cristiane Pereira Silva 05595750413, por infringência à alínea “e”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, onde foi concedido a autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresentar a ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que em 06/07/2017, foi recebido o AR – Aviso de Recebimento, conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 20/07/2017, a empresa apresentou em sua defesa alegando dificuldade financeira, solicitando o cancelamento da multa ou redução para o valor mínimo; Considerando que em sua defesa a empresa solicita que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, alegando a primariedade e suas condições financeiras; Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004 acima referenciado. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Adir Átila Matos de Sousa (em substituição ao cons. Titular Mailson da Silva Neto), Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo (em substituição ao cons. Titular Roberto Luiz de Carvalho Freire). Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2019

---

**Eng.º Eletricista Alexandre José Rodrigues Mercanti**  
**Coordenador Adjunto da CEEE do Crea/PE.**